



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 033/91, do Executivo Municipal, datado de 16.08.91, cuja súmula institui estímulos, isenções, para a promoção do desenvolvimento industrial e comercial do Município de Campo Largo, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais, com relação ao Projeto de Lei em epígrafe, emite parecer favorável e referenda a sua aprovação, considerando tratar-se de matéria da competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 67, incisos IV e V da Lei Orgânica.

O Projeto de Lei em análise tem largo espectro, cujos benefícios sociais far-se-ão sentir com a geração de empregos diretos e indiretos, com o fluxo e refluxo de novas riquezas.

Procura o nobre Prefeito, com este Projeto de Lei, instituir uma política que visa primordialmente atrair para o Município de Campo Largo, novos investimentos, tanto no setor comercial, como também na área industrial, onde a carência é mais notória.

Aliás, neste particular, a administração pública em nosso município é politicamente pobre, carente mesmo, mercê de um plano de industrialização mais profícuo e consentâneo, perdendo investimentos por falta de diretriz.

A aprovação do Projeto nº 033/91, certamente dará oportunidades e atrairá as atenções do empresariado, que contará assim, além da excelente localização de nosso Município, servido por rodovias que demandam a outros centros mais populosos, e demais serviços de infraestrutura que possuímos, com uma série de incentivos à aplicação de seus capitais e a pronta resposta do poder público. Outrossim, no âmbito da receita tributária, por ora, os reflexos serão pequenos, sendo inegável, que para o futuro, a receita terá um enorme avanço, pois atrás de indústria vem uma série de outros investimentos que produzirão novas receitas, gerando riquezas.

Todavia, uma retificação se faz necessário, razão pela qual a Comissão apresenta emenda modificativa ao artigo 3º, inciso I, que deverá ser lida e aprovada na seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 3º - As isenções tributárias consistirão em :

I - ao comprador de imóvel, do imposto de transmissão " inter vivos " e, laudêmio , se houver, incidente sobre a transação que envolver alienação de área ou lote de terreno em favor das empresas referidas no artigo 1º desta Lei ;

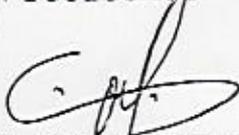
II -

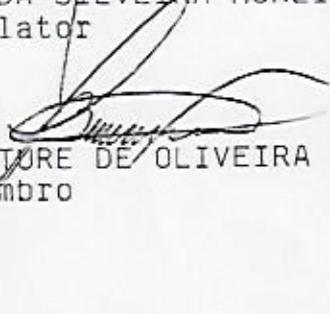
Substitui-se do texto legal a palavra " vendedor " pela palavra " comprador ", eis que as despesas decorrentes da escritura correm por conta do comprador, sendo certo que as despesas de escritura compreendem os impostos, os emolumentos do tabelião, etc, nos termos do que determina a legislação civil

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal,
Sala da Comissão, 10 de outubro de 1.991


EMIDIO PARANARO JUNIOR
Presidente


SEBASTIÃO DA SILVEIRA MOREIRA
Relator


JUAREZ BUTTORE DE OLIVEIRA
Membro